



"GOTAS NO OCEANO"

- 79ª GOTA -

JANEIRO / 2009

Autoria: Dra. Cristiane Sandes

ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA **LEI 7.990 DE DEZEMBRO DE 2001** **A DISCIPLINA**

A disciplina, em sentido amplo, definida por Aurélio Buarque de Holanda como um "regime de ordem imposta ou livremente consentida", ou ainda, como a "submissão a um regulamento" não se confunde com a disciplina em sentido estrito, que é um princípio constitucional de caráter fundamentalista orientador das relações no âmbito militar.

Se diz que o princípio da disciplina tem natureza constitucional, ante sua previsão pelos artigos 42 e 142 da Constituição de 1988. Observe:

"Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem."

O que se busca por meio da hierarquia e da disciplina é conceder maior força aos policiais militares, através da imposição de condutas e comportamentos, devido ao grau de responsabilidade imposto por suas atribuições, preparando-os para o enfrentamento da violência.

Como já dissemos, o policial militar é um servidor público especial, e é justamente o princípio da disciplina que o diferencia dos demais servidores civis.

Entretanto, o rigor decorrente do regime disciplinar militar não suprime seus direitos individuais, muito embora lhe sejam impostas normas de conduta, também lhe são asseguradas as liberdades e garantias constitucionais, em especial, o contraditório e a ampla defesa, como ocorre nos processos administrativos disciplinares.

Referências bibliográficas:

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, outubro de 1988.

BAHIA. Lei 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ARAÚJO, Francisco Erivaldo Gomes de. *O Exercício do Poder de Polícia da Polícia Militar*. Fortaleza: [s.e.], 2001.